



Escola Básica e Secundária de Santa Maria

## **REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Âmbito de Aplicação**

O presente regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

### **CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO**

#### **Artigo 2.º Composição**

1. A composição do Conselho Pedagógico obedece ao estabelecido no art. 62.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, e no ponto 2 do art. 16.º do Regulamento Interno.
2. O Conselho Pedagógico poderá convidar outras pessoas, sem direito a voto, cuja presença seja considerada estritamente necessária durante a apreciação de alguns assuntos constantes da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 3.º Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico**

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os seus membros docentes, profissionalizados e preferencialmente do quadro de nomeação definitiva, por votação secreta e nominal.
2. A eleição prevista no número anterior deverá realizar-se na última reunião do ano letivo mediante convocatória feita pelo Presidente

cessante ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Executivo.

3. Será eleito o docente que obtiver maioria simples de votos.
4. Em caso de empate, procede-se de imediato a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas os docentes mais votados.
5. O docente que obtiver o segundo maior número de votos assume as funções de vice-presidente do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 4.º** **Mandato**

1. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico está prevista no Regulamento Interno e demais legislação.
2. Os membros do Conselho Pedagógico, à exceção dos representantes dos alunos e das associações de pais, são substituídos no exercício do cargo:
  - a) Por doença superior a 30 dias;
  - b) Por licença de maternidade/paternidade.

#### **Artigo 5.º** **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Deixem de desempenhar as funções que lhe permitam integrar o Conselho Pedagógico;
  - c) Deixem de pertencer ao corpo eleitoral pelo qual foram eleitos ou designados.

#### **Artigo 6.º** **Substituição dos Membros**

1. As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de eleição ou designação que os levou a ter assento neste órgão.
2. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.

### **CAPÍTULO III** **COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 7.º** **Competências do Conselho Pedagógico**

As competências do Conselho Pedagógico são as que lhe estão consignadas na lei (art. 63.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto) e no Regulamento Interno (ponto 3 do art. 16.º), ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.

## **Artigo 8.º**

### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

1. Sem prejuízo das competências inerentes ao cargo, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
  - a) Representar o Conselho Pedagógico;
  - b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
  - c) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos conselheiros relacionados com a ordem de trabalhos prevista para cada reunião;
  - d) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
  - e) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
  - f) Dar conhecimento de todas as informações que se enquadrem nas competências do conselho;
  - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho.
  
2. Não podendo o Presidente do Conselho Pedagógico estar presente na reunião, esta será presidida pelo vice-presidente.

## **CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Pedagógico**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Participar de modo construtivo nas reuniões do Conselho Pedagógico;
  - b) Apresentar por escrito propostas, moções e requerimentos;
  - c) Invocar o regulamento e apresentar declarações de voto devidamente fundamentadas e por escrito;
  - d) Propor alterações ao regimento que não sejam contrárias nem ao espírito nem à letra da lei;
  - e) Ter acesso à informação requerida para o exercício do cargo;
  - f) Conhecer, com antecedência mínima de 48 horas, todos os documentos que exijam análise e reflexão prévia.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Pedagógico**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Comparecer às respetivas reuniões que, para o efeito, tenham sido convocadas;
  - b) Entregar ao Presidente do Conselho Pedagógico propostas de trabalho e de reflexão com a antecedência mínima de 5 dias;
  - c) Participar nos grupos de trabalho que venham a integrar;

- d) Usar a palavra de forma ordenada;
- e) Participar nas votações;
- f) Observar as disposições fixadas na lei e neste regulamento;
- g) Apresentar criteriosamente e de forma isenta as decisões emitidas pelos membros do respectivo Departamento;
- h) Transmitir fielmente as conclusões e deliberações do Conselho Pedagógico ao Departamento Curricular;
- i) Manter sigilo, quando a natureza dos assuntos assim o exijam ou quando estiver em causa o bom-nome de pessoas ou instituições.

## **CAPÍTULO V REUNIÕES**

### **Artigo 11.º Periodicidade**

1. O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, às quartas-feiras na sala de reuniões da Escola sede. Sempre que possível, será a segunda quarta-feira de cada mês.
2. Sempre que uma reunião ordinária coincida com um dia não útil a mesma transita para dia e hora a fixar pelo Presidente depois de consulta prévia aos restantes membros.

### **Artigo 12.º Convocatórias**

1. A convocatória de cada reunião ordinária será feita com o máximo de 5 dias ou o mínimo de 48 horas. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 24 horas de antecedência, por convocatória individual.
2. Os assuntos a incluir na ordem de trabalhos deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Pedagógico com 5 dias de antecedência, acompanhados, se possível, da respetiva documentação, a fim de ser fotocopiada e entregue aos membros conselheiros, ao mesmo tempo da afixação da convocatória.
3. As convocatórias serão afixadas no placar da sala de professores da Escola sede e enviadas por correio electrónico a todos os membros que integram o conselho.
4. A convocatória incluirá o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos do respetivo conselho, para além de outras indicações consideradas necessárias.
5. A ordem de trabalhos de todas as reuniões ordinárias incluirá obrigatoriamente o ponto informações que se destina a:
  - a) leitura do expediente;
  - b) informação pelo Presidente do Conselho Pedagógico e/ou por qualquer membro do conselho de qualquer assunto de interesse.

6. O período antes da ordem de trabalhos destina-se à discussão e votação da ata da reunião anterior e, sempre que necessário, ao tratamento de assuntos pendentes da reunião anterior.
7. A introdução justificada de algum novo tema ou a alteração da ordem de discussão dos assuntos agendados pode ter lugar em qualquer momento da reunião, desde que aprovada por maioria dos membros presentes.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração máxima de três horas.
2. Em caso de necessidade e desde que aprovado pela maioria dos membros presentes, a reunião poderá prolongar-se até ao limite máximo de 30 minutos.
3. Sempre que a ordem de trabalhos não se concluir de acordo com o previsto nos pontos anteriores, a reunião continuará no dia seguinte, à mesma hora, desde que se registre a presença da maioria dos seus membros efetivos.
4. Os trabalhos do conselho podem ser interrompidos por um período máximo de 15 minutos, por proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

### **Artigo 14.º**

#### **Quórum**

1. Para que uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Pedagógico se realize terão de estar presentes, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros.
2. Decorridos 15 minutos após a hora constante da convocatória e se não houver quórum, o Presidente convocará nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, que se realizará dentro do prazo de 5 dias
3. Nas reuniões em que se verifique a inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

### **Artigo 15.º**

#### **Atas**

1. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada uma ata, em suporte informático, e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.
2. As atas devem registar um resumo dos assuntos tratados, indicando, designadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, o resultado das votações e, bem como o facto de ter sido lida e aprovada.
3. A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por e-mail, no prazo máximo de 5

- dias, devendo estes, em igual prazo, apresentar eventuais sugestões de alteração.
4. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário que as porá à aprovação de todos os membros no início da reunião ordinária imediatamente a seguir, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
  5. As atas serão arquivadas em dossier próprio e ficarão à guarda do Presidente do Conselho Pedagógico que, para o efeito, disporá de um espaço próprio no Conselho Executivo.
  6. O texto das decisões destinadas a entrar de imediato em vigor, pode ser aprovado em minuta, no final da reunião.
  7. A minuta da ata e as deliberações tomadas por este conselho deverão ser numeradas e publicitadas à comunidade escolar até 48 horas após a realização da reunião, sob forma de suporte normativo e de ordem de serviço, após a sua validação com as assinaturas do Presidente da reunião, do Secretário e do Presidente do Conselho Executivo.

#### **Artigo 16.º**

##### **Nomeação do Secretário**

1. O Secretário será nomeado de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico em regime de rotatividade e pela ordem em que constam na convocatória, com exceção do Presidente do Conselho Executivo e do Presidente do Conselho Pedagógico.
2. No caso da falta do Secretário indigitado secretariará a reunião o membro imediatamente a seguir, retomando-se na reunião seguinte do Conselho Pedagógico a ordem pré-estabelecida.
3. As reuniões que forem prolongadas por mais de um dia manterão o mesmo Secretário. Na sua ausência exercerá as funções de Secretário o elemento que se segue na convocatória.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competências do Secretário**

1. Ao Secretário compete:
  - a) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
  - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - c) Organizar em conjunto com o Presidente as inscrições para o uso da palavra;
  - d) Servir de escrutinador;
  - e) Entregar ao Presidente do Conselho Pedagógico uma proposta da ata, em suporte digital, até 5 dias após a reunião e uma cópia da ata definitiva, em suporte digital, até 5 dias, após a aprovação pelo conselho;
  - f) Elaborar a minuta da ata.

**Artigo 18.º**  
**Deliberações e Votações**

1. Todas as deliberações do Conselho Pedagógico devem ser sujeitas a votação sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria simples dos votos, salvo disposição legal em contrário.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar salvo se estiver impedido de o fazer.
3. As declarações de voto terão que ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal sendo por escrutínio secreto nos seguintes casos:
  - a) Eleições;
  - b) Apreciação de comportamentos;
  - c) Apreciação das qualidades de qualquer pessoa.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação será adiada para a reunião seguinte.

**Artigo 19.º**  
**Comissões**

1. Com o fim de salvaguardar o exercício eficaz das suas competências, o Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo e sempre que se torne necessário, organizará comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.
2. Podem ser criadas comissões com outros docentes da escola que não tenham assento no Conselho Pedagógico para rentabilização do trabalho, mas sendo orientadas por um professor pertencente a este órgão.
3. Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posterior apresentação em Conselho Pedagógico para análise, discussão e votação.
4. Cada comissão poderá eleger um coordenador, membro do Conselho Pedagógico, que preside às reuniões da comissão, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e decisões tomadas, assegurando a articulação e colaborando com o Presidente do Conselho Pedagógico.
5. De acordo com o Regulamento Interno, será criada a Comissão de Formação, com a finalidade de dinamizar e acompanhar a formação dos professores e funcionários da Escola. Esta comissão terá regimento próprio.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20.º**

#### **Alterações ao Regimento**

1. O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo e sempre que se verificarem alterações no Regulamento Interno da Escola.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 21.º**

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pontualmente, pelo Conselho Pedagógico, atendendo à natureza da deliberação a tomar e respetiva fundamentação legal.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada membro.

*Aprovado em Conselho Pedagógico de 23 de setembro de 2015*